

BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ: 04.926.601/0001-80

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16346/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

INTERESSADA: BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ: 04.926.601/0001-80

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO

Departamento de Licitação

A empresa **BRASIL ABSOLUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.926.601/0001-80, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 500, Sala 08, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, por seu representante legal, vem, com o devido respeito, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, em razão da habilitação indevida da empresa vencedora no Item 1, mesmo tendo apresentado Certidão de Falência vencida, infringindo expressamente o disposto no item 7.3.7 do edital.

em face da **habilitação irregular da empresa EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA**, classificada em 1º lugar no Item 1, pelos fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A ora Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 18 de junho de 2025. No referido certame, sagrou-se vencedora apenas no Item 1 a empresa que apresentou a Certidão de Falência emitida em 14/04/2025, conforme página 22 da documentação juntada nos autos.

Ocorre que a referida certidão possui validade expressa de 30 dias, estando, portanto, vencida na data da realização da sessão pública (18/06/2025). Tal documento é condição indispensável à habilitação da empresa, conforme preceitua o item 7.3.7 do Edital:

BRASIL ABSOLUTO LTDA, CNPJ: 04.926.601/0001-80

Av. JK. Sala 1608- Anápolis-GO

EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com

BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ: 04.926.601/0001-80

“7.3.7- Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua expedição.”

Ou seja, ao indicar um prazo explícito de 30 dias, o documento expirou em 14/05/2025, tornando-se absolutamente ineficaz para fins de habilitação após essa data.

II. DO DIREITO

A exigência de certidão negativa de falência válida não se trata de documento complementar, mas de documentação obrigatória de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência é pacífica ao considerar que a apresentação de documento vencido em fase de habilitação inviabiliza a regular participação do licitante no certame:

TCU – Acórdão nº 2.731/2022 – Plenário

“A ausência de apresentação ou a apresentação de documento vencido em fase de habilitação implica inabilitação do licitante, por tratar-se de exigência editalícia essencial.”

TCU – Acórdão nº 1.797/2011 – Plenário

“A Administração deve promover o fiel cumprimento das exigências editalícias, sendo vedado flexibilizar ou suprir extemporaneamente documentação essencial à habilitação.”

TCE-GO – Processo nº 201900012000134

“A certidão de falência deve estar vigente na data da sessão pública de abertura, sob pena de inabilitação por descumprimento expresso do edital.”

BRASIL ABSOLUTO LTDA, CNPJ: 04.926.601/0001-80

Av. JK. Sala 1608- Anápolis-GO

EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com

BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ: 04.926.601/0001-80

Além disso, o envio posterior da certidão válida não é admitido, pois a jurisprudência e a doutrina majoritária vedam o saneamento extemporâneo de documento de habilitação vencido:

TCU – Acórdão nº 1.293/2012 – Plenário

“A substituição de documento vencido após a fase de habilitação, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, compromete a isonomia e a legalidade do certame.”

III. DA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA

Diante da apresentação de documento expresso e comprovadamente vencido, o licitante vencedor no Item 1 deveria ter sido inabilitado, de ofício, pelo Pregoeiro.

Portanto, requer-se:

- A desclassificação da empresa atualmente vencedora do Item 1, por inabilitação;
- A convocação da segunda colocada, ora Recorrente, para assumir a posição de vencedora do item;
- Não se admite a apresentação posterior de nova certidão, sob pena de afronta à vinculação ao edital e à isonomia entre os participantes.

IV. DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se que a manutenção da habilitação indevida poderá acarretar nulidade do certame e configurar ofensa ao princípio da legalidade e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

BRASIL ABSOLUTO LTDA, CNPJ: 04.926.601/0001-80

Av. JK. Sala 1608- Anápolis-GO

EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com

BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ: 04.926.601/0001-80

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso, com a consequente desclassificação da empresa vencedora no Item 1;
2. A adjudicação do item à empresa ora Recorrente, por ser a próxima classificada;
3. A garantia do contraditório e ampla defesa, com o encaminhamento do recurso aos demais licitantes;
4. Caso não seja acolhido o pedido, desde já informa-se que será formalizada denúncia aos órgãos de controle competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público, para apuração de eventual irregularidade administrativa na condução do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anápolis, 07 de julho de 2025.

BRASIL ABSOLUTO
LTDA:0492660100
0180

Assinado de forma digital
por BRASIL ABSOLUTO
LTDA:04926601000180
Dados: 2025.07.07
16:03:07 -03'00'

BRASIL ABSOLUTO LTDA

CNPJ Nº 04.926.601/0001-80

BRASIL ABSOLUTO LTDA, CNPJ: 04.926.601/0001-80

Av. JK. Sala 1608- Anápolis-GO

EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com